

PROCESSO Nº	: 17.008-9/2016
UNIDADE GESTORA	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CNPJ	: 04.441.389/0001-61
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO
GESTORES	: - MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES – PERÍODO DE 01/07/2015 A 04/10/2015 - EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ – PERÍODO DE 05/10/2015 A 30/07/2016 - JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA – PERÍODO DE 01/08/2016 A 30/11/2016
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	: - CLAUDIA ONEIDA ROUILLER - MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO ARRUDA

1- INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT e com o Plano Anual de Atividades (PAT) da Primeira Secretaria de Controle Externo, foi emitida a Ordem de Serviço nº 010.108/2016, de 11/07/2016, designando a equipe técnica acima descrita para realizar auditoria de conformidade sobre os atos de gestão da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

Dessa forma, foram realizados levantamentos preliminares no TCE/MT com a finalidade de se obter informações sobre as atividades geridas pela Secretaria de Estado de Saúde, priorizando para a definição do escopo do trabalho a seleção de objetos por critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade. Assim, foi definido como objeto desta auditoria a gestão de medicamentos, no que tange as atividades de recebimento, armazenamento e distribuição da Secretaria de Estado de Saúde, realizada pela unidade administrativa denominada Superintendência da Assistência Farmacêutica – SAF.

Definido o objeto a ser auditado, foi emitido o Ofício nº 027/SECEX/CR-JCN/2016¹ de apresentação da equipe técnica ao gestor responsável e iniciado o levantamento de elementos necessários para a emissão do Relatório Técnico Preliminar², em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

¹ Ofício nº 027/SECEX/CR-JCN/2016 (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc :234284-2016, fls. 01 e 02).

² Relatório Técnico Preliminar (Anexo: RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc :234914-2016).



Dessa forma, foi elaborado, em 22/12/2016, o Relatório Técnico Preliminar³, concluindo pela necessidade de citação e notificação de diversos responsáveis, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as impropriedades apontadas neste documento. Assim sendo, os responsáveis apresentaram considerações e justificativas sobre as impropriedades apontadas no Relatório Preliminar às fls. 126 a 161 (TCE).

Após a análise das defesas⁴, foi emitido, em 26/10/2017, o Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade⁵ sobre a Gestão de Medicamentos, no que tange as atividades de Recebimento, Armazenamento e Distribuição, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde no período de 2015 a 2016. Este documento foi composto pelo relatório preliminar acrescido das manifestações dos responsáveis, análise das defesas e propostas de encaminhamento de mérito.

Em 09/11/2017 foi requerida pelo Ministério Público de Contas⁶ e em 07/12/2017 determinada pela Conselheira Relatora⁷, a análise técnica dos argumentos de defesa⁸ apresentados no dia 17/10/2017 pelo Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez, bem como a citação dos responsáveis legais da empresa RV-Ímola para se manifestarem quanto às irregularidades decorrentes de suposta inexecução contratual. A manifestação da empresa⁹ RV-Ímola foi anexada ao processo no dia 25/01/2018.

No dia 26/03/2018, após análise das defesas do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e da empresa RV-Ímola, foi apresentado pela equipe de auditoria desta Corte de Contas

³ Relatório Técnico Preliminar (Anexo: RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc :234914-2016).

⁴ Foram analisadas as defesas dos seguintes responsáveis que foram citados para se manifestar acerca dos apontamentos constantes no relatório técnico preliminar de Auditoria: Marco Aurélio Bertúlio das Neves, João Batista Pereira da Silva, Cleoni Silvana Kruger, Margarete Gomes Chaves, Werley Silva Peres, Jonas Alves Ribeiro, Juliana Almeida Silva Fernandes, Rosana Souza Duarte, Cristiane Pires de Oliveira e Souza, Jocineide Rita dos Santos, Elis Vaine Brasil Dinis Souza e Fátima Aparecida Melo. Vale destacar que no Relatório Conclusivo não foi analisado a manifestação do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez, em decorrência deste gestor ter apresentado a defesa intempestivamente no dia 10/10/2017, sendo considerado como revel, conforme Julgamento Singular nº 262/JCN/2017 em 24/04/2017.

No relatório técnico preliminar de Auditoria também foi sugerida a notificação dos responsáveis do órgão regulador, Sr. Ary Soares de Souza Junior, Ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, e a Sra. Carolina Arruda Guimarães, Coordenadora de Vigilância Sanitária de Cuiabá, para que tomassem ciência de que tramitava no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo acerca de possíveis irregularidades nas atividades de recebimento, estocagem, conservação e distribuição dos medicamentos realizadas pela Superintendência de Assistência Farmacêutica. Neste caso, somente a Sra. Carolina Arruda Guimarães se manifestou nos autos.

⁵ Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade sobre a Gestão de Medicamentos, no que tange as atividades de Recebimento, Armazenamento e Distribuição, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde no período de 2015 a 2016 (Anexo: RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_170089_2016_01, Doc: 295716-2017).

⁶ Diligência/MPC: 312/2017 (Anexo: DILIGENCIAS_DO_MINISTERIO_PUBLICO_DE_CONTAS_170089_2016_01, Doc: 306991-2017, fls.27 e 28).

⁷ Decisão da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (Anexo: DECISAO_170089_2016_03, Doc: 328021-2017, fl. 05).

⁸ Defesa apresentada pelo Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls. 1 a 19).

⁹ Defesa apresentada pela Empresa RV-Ímola (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_84743_2018_01, Doc: 12656-2018, fls. 1 a 41).



o Relatório Complementar de Auditoria de Conformidade¹⁰, sendo que neste documento foi mantida a responsabilização já imputada para o Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e incluída no rol dos responsáveis solidários a empresa RV-Ímola por algumas impropriedades relatadas neste relatório.

No dia 05/04/2018, foi requerido pelo Ministério Público de Contas, por meio da Diligência-MPC 61/2018¹¹, que o Sr. João Batista Pereira da Silva fosse integrado ao rol de responsáveis nas Propostas de Encaminhamento elaboradas pela Equipe Técnica referentes ao apontamento nº 2, uma vez que a irregularidade havia sido mantida em relação ao mesmo, bem como que o Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves seja citado para defesa acerca do achado nº 2, uma vez que em uma análise perfunctória sua omissão em iniciar procedimento licitatório antes do final do Contrato emergencial nº 11/2015, concorreu para ocorrência da irregularidade.

No dia 20/04/2018, a Chefe de Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen discorreu em sua decisão¹² sob o requerimento do Ministério Público, conforme abaixo transcrito:

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao membro do Ministério Público de Contas, quanto à identificação do equívoco contante nas propostas de encaminhamento referente ao Achado 2 (GB01 e JB99), porquanto contemplaram responsáveis distintos daqueles discriminados no corpo dos Relatórios Técnicos e nos quadros de resumos da conclusão dos Auditores sobre as defesas, senão vejamos:

¹⁰ Relatório Complementar de Auditoria de Conformidade sobre a Gestão de Medicamentos, no que tange as atividades de Recebimento, Armazenamento e Distribuição, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde no período de 2015 a 2016 (Anexo: RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_170089_2016_02, Doc: 54546-2018).

¹¹ Diligência/MPC: 61/2018 (Anexo: DILIGENCIAS_DO_MINISTERIO_PUBLICO_DE_CONTAS_170089_2016_02, Doc :61236-2018).

¹² Decisão da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (Anexo: DECISAO_170089_2016_04, Doc: 71367-2018).



RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR (fls. 61 e 150)		1º RELATÓRIO SOBRE AS DEFESAS (fls. 100 e 251)														
<p>a) Responsáveis – Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso</p> <p>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 17/04/2016 a 30/07/2016</p> <p>- João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016;</p> <p>a.1) - Conduta: Deixar de realizar o procedimento licitatório e autorizar despesas sem cobertura contratual, quando deveria supervisionar a conformidade dos processos administrativos de sua pasta e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem a Administração Pública, em atendimento ao art. 71 da Constituição Estadual e aos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64.</p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Responsáveis</th> <th colspan="3">Achado de auditoria</th> </tr> <tr> <th>Nº do achado</th> <th>Códigos de irreg.</th> <th>Reincidência</th> <th>Título do achado de auditoria</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016; - João Batista Pereira da Silva - Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.</td> <td>2</td> <td>GB 01. JB 99</td> <td>Sim. - No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento: 9. GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). 9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.</td> <td>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual a empresa RV-Imola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01. JB 99. Despesa_Grave_99.</td> </tr> </tbody> </table>		Responsáveis	Achado de auditoria			Nº do achado	Códigos de irreg.	Reincidência	Título do achado de auditoria	- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016; - João Batista Pereira da Silva - Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.	2	GB 01. JB 99	Sim. - No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento: 9. GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). 9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.	Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual a empresa RV-Imola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01. JB 99. Despesa_Grave_99.
Responsáveis	Achado de auditoria															
	Nº do achado	Códigos de irreg.	Reincidência	Título do achado de auditoria												
- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016; - João Batista Pereira da Silva - Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.	2	GB 01. JB 99	Sim. - No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento: 9. GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). 9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.	Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual a empresa RV-Imola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01. JB 99. Despesa_Grave_99.												
<p>11) Eduardo Luiz Conceição Bermudez</p> <p>01</p> <p>Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV Imola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. Dentre estas inexecuções contratuais foi identificado no inventário geral de dezembro/2015 o montante de R\$ 264.324,15 de diferença a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema WMS, os quais devem ser ressarcidos ao Erário pela contratada, caso não seja sanado o apontamento. HB 06. Contrato_Grave_06.</p>	<p>12) João Batista Pereira da Silva</p> <p>02</p> <p>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV Imola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01 e JB 99. Despesa_Grave_99.</p>	<p>2</p> <p>GB 01. JB 99.</p> <p>Sim. - No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento: 9. GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). 9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria: 4. JB 99. Despesa - Grave - 99. Realização de despesas sem a formalização de contrato (parágrafo único do art. 6º</p>	<p>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual a empresa RV-Imola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01. JB 99. Despesa_Grave_99.</p>													
2º RELATÓRIO SOBRE AS DEFESAS (fls. 82)																
<p>- Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;</p> <p>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;</p>	2	GB 01. JB 99.	<p>Sim. - No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento: 9. GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). 9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria:</p>	<p>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual a empresa RV-Imola Transportes Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01. JB 99. Despesa_Grave_99.</p>												

A respeito desse ponto em particular, cumpre-me esclarecer que, embora tal apuração represente um lapso isolado, com clara característica formal, sem qualquer capacidade de macular o trabalho excepcional da Equipe de Auditoria, a retificação se faz importante, pois, do contrário, pode ensejar futura arguição de vício processual ou cerceamento à ampla defesa pelos responsáveis assinalados naquele rol.

Já, sobre o outro questionamento alertado pelo Parquet de Contas, concernente ao arrolamento do Senhor Marco Aurélio Bertúlio como responsável pela ocorrência das impropriedades assinaladas no Achado 2 (GB01 e JB99), observo que o cerne de ambos apontamentos guarda correlação lógica com a averiguação pelos Auditores da realização de despesas sem a correspondente cobertura contratual, as quais se referiram ao custeio da prestação do serviço de gerenciamento integrado de estoques de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde.

Com efeito, sem entrar no mérito da discussão afeta à própria existência das irregularidades, não se pode olvidar que à época da gestão do então Secretário da Pasta, Senhor Marco Aurélio Bertúlio, estava em vigor no órgão o Contrato Emergencial 11/2015, que, a princípio, concebia cobertura para os dispêndios realizados em favor da Contratada.

Diante desse aspecto, é certo que a omissão sinalizada no bojo da Diligência/MPC 61/2018, não perfaz uma conduta passível de tipificação no Achado 2 diagnosticado pela Unidade Instrutiva, tampouco



se insere no nexo de causalidade especificado por ela para fundamentar a ocorrência das impropriedades (GB01 e JB99), até porque, neste momento, representa apenas a possível ineficiência daquela gestão, decorrente de uma programação defeituosa, desprovida de conexão com os pagamentos efetuados pelo órgão.

Repisa-se, portanto, que a questão envolvida no Achado 2 está assentada tanto na ausência da licitação quanto na realização de despesas em favor de uma determinada Pessoa Jurídica, sem o amparo contratual.

Além disso, neste mesmo documento foi determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria para que manifestasse acerca das propostas formuladas pelo Parquet de Contas, na Diligência-MPC 61/2018, promovendo, desde logo, a adoção das providências cabíveis.

Assim, em 23/04/2018, foram recebidos os autos por esta Secretaria para a emissão de nova manifestação desta equipe técnica.

2- ANÁLISE DA DILIGÊNCIA-MPC 61/2018

Preliminarmente, vale esclarecer que houve efetivamente um equívoco por parte desta Equipe Técnica na elaboração dos quadros das propostas de encaminhamento contidos neste processo¹³, uma vez que por duas vezes foi substituído o nome do Sr. João Batista Pereira da Silva pelo Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves na identificação dos responsáveis do Achado 2 (**GB01 e JB99**), conforme elucidado na decisão¹⁴ emitida pelo gabinete da Conselheira Relatora e transcrito neste documento.

Todavia, no corpo do texto de todos os relatórios emitidos por esta equipe técnica ficou evidente que os responsáveis pelo achado 2 eram os seguintes Ex- Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso:

- Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 17/04/2016 a 30/07/2016
- João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.

Quanto ao pedido do Ministério Público de Contas em responsabilizar também o Sr.

¹³ Os dois itens do processo que houve a identificação equivocada dos responsáveis pelo Achado 2 devido a substituição do nome do Sr João Batista Pereira da Silva pelo Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves, foram :

- 1) Achado nº 2 da Proposta de encaminhamento contida no Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade (Anexo: RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_170089_2016_01, Doc: 295716-2017, fl. 251)
- 2) Achado nº 2 da Proposta de encaminhamento contida no Relatório Complementar de Auditoria de Conformidade (Anexo: RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_170089_2016_02, Doc: 54546-2018, fl. 82)

¹⁴ Decisão da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (Anexo: DECISAO_170089_2016_04, Doc: 71367-2018).



Marco Aurélio Bertúlio das Neves em relação ao apontamento nº 2, esta equipe entende que não pode ser imputada esta responsabilização, haja vista que o período da ocorrência deste achado não abrange o período em que o ex-gestor esteve à frente deste órgão, já que estas despesas pagas com a ausência de licitação e cobertura contratual advém do período de 17/04/16 a 30/11/2016 e o Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves foi secretário no período de 01/07/2015 a 04/10/2015.

Vale ainda ressaltar que quando Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves esteve como Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso todas as despesas pagas foram amparadas pelo Contrato nº 011/2015/SES-MT, o qual teve vigência do dia 17/04/2015 a 16/10/2015. Além disso, após o término deste contrato ainda foi celebrado o Contrato nº 070/2015/SES-MT, que vigorou de 17/10/2015 a 16/04/2016, com o mesmo objeto e valor do Contrato nº 011/2015, conforme exposto no Relatório Técnico Preliminar em seu item 2.2¹⁵.

Assim, destaca-se que estas afirmações coadunam com o exposto na decisão emitida pelo Gabinete da Conselheira Relatora.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta equipe técnica sugere que não seja citado o Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves para apresentar defesa acerca do Achado nº 2, tendo em vista que o período de exercício deste responsável no cargo de Secretaria de Estado de Saúde não abrange o período da ocorrência dos pagamentos de despesas com ausência de licitação e amparo contratual apontados.

Ademais, segue a proposta de encaminhamento devidamente retificada com a exclusão do nome do Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves como responsável pelo Achado 2 e a manutenção dos nomes dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e João Batista Pereira da Silva como responsáveis pela irregularidade apontada:

- PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

¹⁵ Relatório Técnico Preliminar (Anexo: RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc: 234914-2016, fls 52 a 61).



I. Aplicar as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados a seguir:



Responsáveis	Achado de auditoria			
	Nº do achado	Códigos de irreg.	Reincidência	Título do achado de auditoria
<p>- Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;</p> <p>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;</p> <p>- João Batista Pereira da Silva – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.</p> <p>- Cleoni Silvana Kruger - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;</p> <p>- Margarete Gomes Chaves - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;</p> <p>- Werley Silva Peres - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;</p> <p>- Jonas Alves Ribeiro – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.</p> <p>- Juliana Almeida Silva Fernandes – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;</p> <p>- Rosana Souza Duarte – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016;</p> <p>- Cristiane Pires de Oliveira e Souza – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;</p> <p>- Jocineide Rita dos Santos – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;</p> <p>- Elis Vaine Brasil Dinis Souza – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;</p> <p>- Fátima Aparecida Melo – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.</p> <p>- Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016</p>	1	HB 06	<p>Sim.</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>21. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).</p> <p>21.1. Inexecução parcial do item 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.</p> <p>23. HB 12. Contrato Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).</p> <p>23.1. Inexecução do item 2.1.44 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, diante da transferência de R\$ 880.000,00 para conta da sede do Instituto, caracterizando desvio de recursos.</p> <p>24. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.3.1)</p> <p>24.1. Inexecução parcial do item 2.1.13 e 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, visto que não foi comprovada a regularidade fiscal atualizada e a emissão de alvará sanitário.</p> <p>24.2. Inexecução do item 2.1.32 e 2.1.33 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, diante da não adoção de medidas saneadoras das reclamações verificadas na pesquisa de satisfação e da ausência do serviço de ouvidoria.</p> <p>24.3. Inexecução do item 2.1.40 e 2.1.41 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, devido à ausência de Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos – PGRSS e de implantação dos Núcleos de Epidemiologia e de Engenharia Clínica.</p> <p>26. JHB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).</p> <p>26.1. Inexecução parcial do item 2.1.1 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital.</p> <p>26.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.</p> <p>26.3. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.</p> <p>26.4. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Homologação de Direção Clínica;</p> <p>26.5. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa</p>	Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. HB 06. Contrato_Grave_06.



			<p>IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.</p> <p>26.6. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.</p> <p>28. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).</p> <p>28.1. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.</p> <p>28.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.</p> <p>28.3. Inexecução parcial do item 2.1.30 que trata do tratamento para aquisição de bens móveis - O hospital efetuou as doações dos bens móveis adquiridos, à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de patrimônio foi constatado bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12.</p> <p>28.4. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.</p> <p>28.5. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.</p> <p>32. JHB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).</p> <p>32.1. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 007/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Alta Floresta, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento das seguintes Comissões Clínicas: de Prontuários Médicos, de Verificação de Óbitos, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar. A Comissão de Ética Médica não foi implantada. (item 3.5.1.2)</p> <p>32.2. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS. (item 3.5.1.3)</p> <p>32.3. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros,</p>
--	--	--	---



			<p>sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foram transferidos para a empresa IAAL/CDC, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares. (3.5.1.4)</p> <p>34. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).</p> <p>34.1. Controle inadequado quanto ao vencimento dos medicamentos. (item 3.12.4)</p> <p>34.2. Não cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações do IPAS. (item 3.12.3)</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014(Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria:</p> <p>15. HB_06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993)</p> <p>15.1. Ausência de controle no fornecimento das refeições referente às repetições decorrentes do Contrato nº 005/2013 (Achado 22).</p> <p>15.2 Fornecimento de refeições para unidades não contempladas no Contrato nº 005/2013 ou no 1º Termo Aditivo, em divergência com o objeto contratado (Achado 23);</p>	
<p>- Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;</p> <p>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;</p> <p>- João Batista Pereira da Silva– Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.</p> <p>- Cleoni Silvana Kruger - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;</p>	4	NB 15	Não	<p><i>A estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, descumprindo o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU. NB 15. Diversos_Grave_15.</i></p>
<p>- Margarete Gomes Chaves - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;</p> <p>- Werley Silva Peres - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;</p> <p>- Jonas Alves Ribeiro – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.</p> <p>- Juliana Almeida Silva Fernandes – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;</p> <p>- Rosana Souza Duarte – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016;</p>	5	NB 99	Não	<p>Ausência documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), contrariando os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003. NB 99. Diversos_Grave_99.</p>
<p>- Cristiane Pires de Oliveira e Souza – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;</p> <p>- Jocineide Rita dos Santos – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;</p>	6	NB 99	Não	<p><i>Não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório, contrariando o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES. NB 99. Diversos_Grave_99.</i></p>



<p>- Elis Vaine Brasil Dinis Souza – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;</p> <p>- Fátima Aparecida Melo – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.</p>	7	NB 99	<p>Sim.</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>37.1. Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO; não emissão de relatórios nos prazos estipulados; recebimento de medicamentos com prazo de vencimento inadequado. (item 3.12.4)</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria:</p> <p><i>20.1. Durante o exercício de 2014, não foi adotada a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamento/insumos de saúde, conforme já apontado pela equipe de auditoria no Processo nº 7.146-3/13 - Contas Anuais da SES, exercício de 2013 - baseado no Relatório da CGE - AGE/MT 74/2013 (Achado 37);</i></p>	<p><i>Não aplicação da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) em aproximadamente 48% dos medicamentos e insumos gerenciados pela SAF de uma amostra de R\$ 62.750.354,11, desobedecendo os itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003. NB 99. Diversos_Grave_99.</i></p>
	8	NB 99	<p>Sim.</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), no relatório preliminar foi relatado no item 3.12.4 que conforme exposto no Relatório de Auditoria - AGE/MT 74/2013, restou demonstrado:</p> <p>" Que o IPAS é o responsável pelos medicamentos perdidos na geladeira da Farmácia Cidadã Bandeirantes que resultou no prejuízo de R\$ 674.276,82 (seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)."</p> <p>" Que os medicamentos e insumos de saúde baixados por vencimento entre novembro/2012 a abril/2013 somam o valor de R\$ 1.328.774,74 (um milhão trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme relatório do IPAS."</p> <p>Ensejando na seguinte impropriedade mantida pelo voto do relator:</p> <p>35.2. Controle inadequado quanto ao vencimento dos medicamentos. (item 3.12.4)</p> <p>- conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>37.1. Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO; não emissão de relatórios nos prazos estipulados; recebimento de medicamentos com prazo de vencimento inadequado.(item 3.12.4)</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado:</p> <p><i>1.3. Medicamentos vencidos no montante de R\$ 1.176.061,09 durante o exercício de 2014, decorrente de mau planejamento nas aquisições e no controle insatisfatório do gerenciamento do estoque (Achado 3).</i></p>	<p><i>Existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), contrariando os incs. I e V, do art. 6º e o art. 9º do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade. NB 99. Diversos_Grave_99.</i></p>
<p>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 17/04/2016 a 30/07/2016;</p> <p>- João Batista Pereira da Silva- Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.</p>	2	GB 01. JB 99.	<p>Sim.</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>9. GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria:</p>	<p><i>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01. JB 99. Despesa_Grave_99.</i></p>



		<p>4. JB 99. Despesa - Grave - 99. Realização de despesas sem a formalização de contrato (parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93).</p> <p>4.1. Pagamento de despesas às empresas abaixo relacionadas, sem a formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.666/93 (Achado 9):</p> <p>6. GB 01. Licitação – Grave - 01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; artigos 2º, caput, 89 da Lei no 8.666/1993).</p> <p>6.1. Pagamento de R\$ 21.911.693,24, a título de indenização, às empresas abaixo relacionadas, sem a realização de processo licitatório, contrariando o art. 2º da Lei n° 8.666/93 (Achado 11):</p>	
--	--	---	--

II. **Determinar o ressarcimento** ao erário estadual de Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016:

- a. *no valor de R\$ 141.039,08, aos responsáveis relacionados no quadro a seguir, em razão das diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada “in loco”: (achado 3)*

Cargo	Responsável	Período	Dias no cargo	Valor Solidário R\$
Secretario de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/2015 a 04/10/2015	96	R\$ 141.039,08
Secretario de Estado de Saúde	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/2015 a 30/07/2016	300	
Secretario de Estado de Saúde	João Batista Pereira da Silva	01/08/2016 a 30/11/2016	122	
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/2015 a 20/07/2015	20	
Secretário Adjunto de Saúde	Margarete Gomes Chaves	21/07/2015 a 23/08/2015	34	
Secretário Adjunto de Saúde	Werley Silva Peres	21/09/2015 a 09/06/2016	263	
Secretário Adjunto de Saúde	Jonas Alves Ribeiro	10/06/2016 a 23/10/2016	174	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/2015 a 07/01/2016	191	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Rosana Souza Duarte	15/01/2016 a 10/03/2016	56	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/2016 a 26/06/2016	101	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Jocineide Rita dos Santos	28/06/2016 a 21/08/2016	55	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/2016 a 21/09/2016	31	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Fátima Aparecida Melo	07/10/2016 a 30/11/2016	55	
Contratada	Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda	01/07/2015 a 30/11/2016	519	

- b. *no valor de R\$ de R\$ 3.992.831,91, devido ao vencimento de medicamentos e insumos de saúde em julho/2015 a novembro/2016: (achado 8)*



Segue quadro resumo dos responsáveis por dia que estavam a frente do cargo, período e o valor solidário de medicamentos vencidos que deve ser ressarcido ao erário já levantados por esta equipe técnica neste relatório:

Cargo	Responsável	Período	Dias no cargo	Valor Solidário R\$
Secretario de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/2015 a 04/10/2015	96	R\$ 1.394.889,72
Secretario de Estado de Saúde	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/2015 a 30/07/2016	300	R\$ 2.168.771,20
Secretario de Estado de Saúde	João Batista Pereira da Silva	01/08/2016 a 30/11/2016	122	R\$ 426.141,69
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/2015 a 20/07/2015	20	R\$ 15.124,97
Secretário Adjunto de Saúde	Margarete Gomes Chaves	21/07/2015 a 23/08/2015	34	R\$ 894.032,16
Secretário Adjunto de Saúde	Werley Silva Peres	21/09/2015 a 09/06/2016	263	R\$ 2.055.024,10
Secretário Adjunto de Saúde	Jonas Alves Ribeiro	10/06/2016 a 23/10/2016	174	R\$ 385.509,27
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/2015 a 07/01/2016	191	R\$ 1.834.873,30
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Rosana Souza Duarte	15/01/2016 a 10/03/2016	56	R\$ 544.530,21
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/2016 a 26/06/2016	101	R\$ 822.799,80
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Jocineide Rita dos Santos	28/06/2016 a 21/08/2016	55	R\$ 135.547,55
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/2016 a 21/09/2016	31	R\$ 63.524,35
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Fátima Aparecida Melo	07/10/2016 a 30/11/2016	55	R\$ 287.618,87

III. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

- a. *realize novo inventário na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS e Farmácia de Demanda Especializada, e, após a sua conclusão do levantamento físico, da apuração e conciliação das divergências, tome todas as medidas corretivas para ressarcimento ao erário dos medicamentos/insumos não encontrados pela empresa contratada, sem proceder compensações com os montantes das sobras de produtos, de forma a solucionar a irregularidade detectada decorrente da diferença de saldos entre os sistemas de registros utilizados e o quantitativo físico existente; (achado 1)*
- b. *aplique as penalidades previstas no contrato nº 011/2015 e nº 070/2015 e na Lei nº 8.666/93 à empresa R.V Ímola Transportes e Logística LTDA, em decorrência das inexecuções contratuais apontadas; (achado 1)*
- c. *realize o monitoramento da temperatura e da umidade do ambiente em todos os setores dos CEADIS I e II, com registros diários escritos das leituras efetuadas desses parâmetros (achado 6)*



- d. *aplique a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamentos e insumos gerenciados pela SAF, independentemente de alocação de medicamentos por projetos (achado 7)*
- e. *realize somente aquisições de medicamentos e insumos em conformidade com a Portaria nº 079/2013/GBSES, que dispõe no seu inciso III que a validade dos medicamentos e demais insumos de saúde deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 75% do prazo total de validade, abolindo a prática de utilização de “cartas de troca”. (achado 7)*

IV. Recomendar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

- a. *implemente um sistema de estoque integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e as demais Unidades de Saúde da SES, de forma a rastrear todos os produtos em estoque na SES, bem como informar o consumo real dos medicamentos/insumos;(achado 1)*
- b. *lote servidores do quadro de carreira da SES no almoxarifado, de modo a acompanhar rotineiramente a operacionalização dos serviços contratados e as movimentações dos estoques (entrada e saída), prezando pelo atendimento do princípio da segregação de funções nas atividades sistêmicas do órgão;(achado 1)*
- c. *realize inventários periódicos dos medicamentos, adotando rotinas que obriguem a abertura de procedimento formal para apurar diferenças porventura detectadas e eventuais perdas de medicamentos por extravio, dano ou extrapolação do prazo de validade;(achado 1)*
- d. *estabeleça procedimentos uniformes de controles que possibilitem integração dos fiscais dos contratos com os demais setores, tais como: setor demandante da contratação, setor de aquisições, setor de gerenciamento de contratos, setor jurídico e a unidade setorial de controle interno, de modo a auxiliar no fiel cumprimento dos contratos firmados e celeridade na aplicação de sanções empresas contratadas pelo órgão.(achado 1)*
- e. *promova melhoria no seu processo de contratação de serviços de natureza contínua, aumentando a integração entre setores demandantes, de aquisição e de contratos, de modo a garantir que as licitações sejam concluídas em tempo razoável.(achado 2)*



- f. *normatize e defina rotinas operacionais específicas para o controle de estoques, de modo promover comunicação, integração e articulação nas diversas etapas do ciclo da Assistência Farmacêutica, assim como que capacite os servidores para desempenhar essas atividades de controle. (achado 3)*

V. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que apresente a esta Corte de Contas, *para fins de posterior monitoramento:*

- a. *no prazo de 30 dias, Plano de Implementação das determinações “a” e “b” ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório. (achado 1)*
- b. *no prazo de 30 dias, comprovação que foi sanada a execução de despesas com prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques sem licitação e sem contrato, uma vez que a implantação de um Sistema Público para a controle de estoque na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF estava prevista para o início do mês de março de 2017, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas. (achado 2)*
- c. *no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um plano de ação com vistas a promover adequação na estrutura física, nas instalações e nos equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos, de modo a solucionar as deficiências identificadas (achados 4)*
- d. *no prazo de 90 dias, apresente a documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas. (achado 6)*



VI. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que adote medidas mitigadoras de forma a evitar a alta rotatividade de cargos na Gestão da SES-MT¹⁶;

VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Cuiabá cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida, para conhecimento e adoção de providências cabíveis,

Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14/05/2018.

É o relatório que submetemos à apreciação superior.

Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda

Auditor Público Externo

Cláudia Oneida Rouiller

*Auditor Público Externo
Coordenadora da Equipe Técnica*

De acordo.

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Supervisor de Auditoria

De acordo.

Carlos Eduardo Amorim França

Secretário de Controle Externo

¹⁶Esta recomendação advém do fato de que no período de 01/11/2015 a 30/11/2016, ou seja, em um ano e um mês, foram três Secretários de Estado de Saúde, quatro Secretários Adjuntos de Serviço de Saúde e seis Superintendentes de Assistência Farmacêutica que assumiram esses cargos na pasta, evidenciando assim a alta rotatividade de cargos na Gestão da SES-MT. Vale acrescentar que é sabido que a política de rotação nos cargos de gestão, pode gerar a má execução de planejamentos estratégicos organizacionais, além de uma lentidão ou mesmo interrupção nos serviços públicos, fatos estes que prejudicam a população em geral.